

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 365, de 2009, que *acrescenta inciso VI e § 10º ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir a possibilidade de gratuidade dos primeiros 50kWh mensais de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 365, de 2009, que visa a instituir a possibilidade de gratuidade dos primeiros 50kWh mensais de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda.

Para tanto, a proposição está estruturada sob a forma de dois artigos, modificando a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O primeiro artigo acrescenta inciso VI e § 10º ao art. 13 da Lei e o segundo corresponde à sua clausula de vigência.

Com a introdução do inciso VI, cria-se mecanismo para financiar a gratuidade de até 50 kWh mensais de energia elétrica para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda que aderirem à sistemática de pré-pagamento da fatura, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O parágrafo acrescentado impõe que, sobre o consumo excedente ao limite estabelecido no inciso VI, não seja aplicado o desconto vigente para a tarifa de energia elétrica.

A matéria foi lida em Plenário no dia 27 de agosto de 2009 e remetida a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É dever do Poder Público buscar mecanismos que permitam avançar no caminho da redistribuição de renda no Brasil. Nesse sentido, aperfeiçoar a concessão de tarifa diferenciada para consumidores de baixa renda é uma missão para a qual o Congresso Nacional pode dar valiosa contribuição.

Em um contexto regulatório de transparência cada vez maior, podem e devem ser continuamente aperfeiçoados os critérios de elegibilidade associados a esses mecanismos, bem como os instrumentos de fiscalização, que devem estar sob o foco contínuo da regulação e da modicidade tarifária.

O PLS nº 365, de 2009, em sintonia com um dos pilares do processo legislativo, inova. Ao propiciar condições para que o consumidor de baixa renda adira a um sistema de pré-pagamento da tarifa de energia elétrica e, com isso, possa receber, gratuitamente, a cada mês, os primeiros 50 kWh de energia, a proposição atinge o objetivo de criar opções para essa parcela da sociedade.

A justificação apresentada dá sustentação à proposição, pois, atualmente, embora o consumidor de baixa renda seja beneficiado por descontos nas tarifas de energia elétrica, em face das dificuldades que enfrenta boa parte da população brasileira, a gratuidade dos primeiros 50 kWh teria um impacto muito mais significativo para os orçamentos mensais dessas famílias.

Note-se que esse impacto positivo pode ser potencializado pela inovação que nos traz o PLS, permitindo a introdução da opção de pré-pagamento, tão bem sucedida para a telefonia celular. Essa potencialização é proporcionada pela possibilidade de as famílias planejarem o quanto gastar com energia no mês.

Também acertadamente, a justificação da proposição enfatiza que essa gratuidade servirá como estímulo para as famílias mais carentes deixarem a clandestinidade e o universo dos “gatos”, que teimam em expandir-se em nossas comunidades mais carentes.

Com isso, as concessionárias poderão, em vez de perdas de receitas, obter ganhos com a queda no furto de energia e com a segurança de receita advinda do pré-pagamento.

Por fim cabe ressaltar que o PLS nº 365, de 2009, oferece a coexistência de um novo sistema com o sistema atual, de tarifas escalonadas para os consumidores de baixa renda, permitindo que os consumidores que não desejarem aderir ao pré-pagamento possam continuar beneficiando-se das vantagens hoje disponíveis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 365, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator